

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL –
IGESDF**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
BRASÍLIA (SINDSAÚDE-DF)**, com sede no SDS (Conic),
Bloco P, Edifício Venâncio III, Primeiro andar, sala 109/113 -
Asa Sul, Brasília/DF, Representativo da categoria profissional,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.576.664/0001- 57, neste ato
representado por sua Diretora-Presidente, Senhora **MARLI
RODRIGUES**.

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, com sede em Brasília, no
SMHS - Área Especial - Quadra 101, Asa Sul, Brasília/DF,
CEP: 70.335-900, inscrito no CNPJ sob o nº
28.481.233/0001/72, neste ato representado por sua Diretora-
Presidente Substituta, Senhora **MARIELA SOUZA DE
JESUS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados do IGESDF, exceto aqueles profissionais cujas categorias possuem Acordo Coletivo de Trabalho em separado, e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611A e 611B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2022, garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será calculado com o percentual de 2% (dois por cento).

§ 1º Caso o IGESDF já tenha concedido espontaneamente reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, fica autorizada a compensação dos valores.

§ 2º A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da Instituição, exceto em caso de aumento de carga horária ou de promoção funcional.

§ 3º O IGESDF terá até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente ACT para adequação na folha de pagamento dos efeitos financeiros do referido reajuste, ressalvado o direito ao pagamento retroativo caso o reajuste não seja concedido no mês indicado no § 4º desta Cláusula.

§ 4º O IGESDF fará o pagamento retroativo do reajuste aplicado nesta cláusula, de outubro de 2021 a março de 2022, o qual será pago por meio de bônus, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a partir de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com a jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos empregados da base representativa do SindSaúde.

§ 1º Permanece garantida aos empregados, cujo contrato de trabalho já estabeleceu, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não havendo acréscimo ou alteração para a jornada máxima descrita no caput, sendo admitida a possibilidade de pedido de acréscimo de carga horária pelo empregado com a anuência do IGESDF, no limite máximo estabelecido, observado o respectivo e proporcional cálculo de remuneração salarial.

§ 2º Serão, ainda, permitidos os regimes de horas de:

- a) Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais.

M. J. M. M.

- b) Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais.

§ 3º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 (onze) horas nos regimes previstos no § 2º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês.

§ 4º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º Será admitido o ajuste da carga horária semanal das seguintes especialidades, garantindo-se a irredutibilidade salarial do contrato de trabalho e a eventual composição de reajuste proporcional da remuneração, conforme o interesse do empregado e a anuência do IGESDF:

- a) Motorista: Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais;
- b) Nutricionista: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais;
- c) Técnico de Nutrição: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais;
- d) Psicólogo: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 6º Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se refere o § 2º desta Cláusula não farão jus de horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 90 (noventa) dias após a sua realização.

§ 7º O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação.

§ 8º Em caso de escala superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 9º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas

aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, a fim de completar a carga horária semanal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, quando não compensadas no período de até 90 (noventa) dias, deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% a hora normal.

§ 10º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§ 11º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 12º Ao colaborador atuante em atividade administrativa, com jornada contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica permitido o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana, como forma de possibilitar a concessão de folga compensatória aos sábados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para todas as categorias da base do SindSaúde.

Parágrafo Único. A escala de récesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado, sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§ 1º Se, ao término dos 90 (noventa) dias, houver débito de horas estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§ 2º Na hipótese do empregado solicitar demissão, constatado o débito de horas, estas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º Na hipótese da empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, estas serão abonadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 4º Será fornecido ao empregado o espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas, das horas positivas e negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, quando não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º As horas extras trabalhadas, quando não compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias, serão pagas no mês subsequente ao vencimento.

§ 2º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO,

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador.

§ 1º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o Art. 143, § 1º, da CLT.

§ 3º O IGESDF concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de Janeiro a Junho, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado ou da necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Todos os atestados deverão ser homologados, contendo a ciência da chefia imediata, podendo ser objeto de auditoria.

§ 1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente o seu gestor imediato quando da sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade de trabalho.

§ 2º O atestado médico poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que este comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone de onde poderá ser encontrado, para a efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o seu empregado para áreas e locais apropriados em casos de acidente, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMOÇÃO INTERNA

Fica autorizada a remoção dos colaboradores para outras unidades de saúde do IGESDF, mediante mútuo acordo e requerimento do colaborador ou, quando da necessidade do IGESDF, devendo ser observada a disponibilidade da vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92, devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

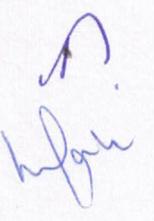
Parágrafo Único. Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPOUSO

O IGESDF compromete-se a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FOLGA NO ANIVERSÁRIO

Fica permitido ao empregado aniversariante folgar no dia do seu aniversário sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

Parágrafo Único. Se o empregado estiver de férias, em recesso, afastado ou de licença na data do aniversário, perde-se a concessão do direito à folga descrita no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, quando condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter se ausentado por nenhum motivo, mesmo que sejam faltas justificadas;
- b) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- c) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- d) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência da fruição do abono;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do

aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de Julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento; e
- b) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, garantida a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§ 1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento competente de recursos humanos ou departamento de pessoal do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o empregado e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os profissionais da SES/DF regidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, que estiverem cedidos ao IGESDF, poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no Art. 3º, § 3º, da Lei 5.899/2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDSAÚDE/DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, aplicando o mesmo direito aos eleitos como delegados sindicais.

§ 1º Será assegurado à eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados do IGESDF.

§ 2º Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDSAÚDE/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º Os valores referidos no caput desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.600221-0, Agência n°. 215, do Banco Regional de Brasília, no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

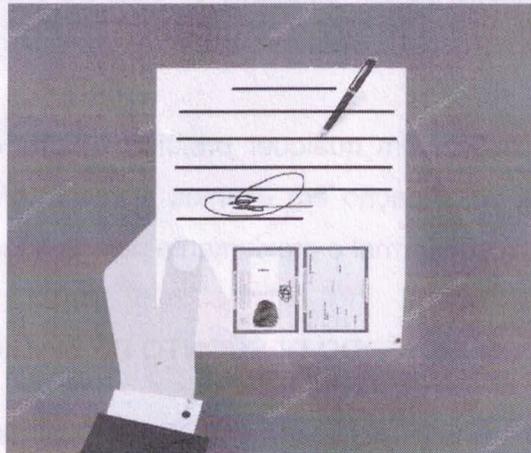
§ 2º Quanto ao desconto assistencial, os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, desde que mediante

solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias compreendido entre 25/04/2022 e 04/05/2022.

§ 3º O SindSaúde deverá informar ao IGESDF os empregados que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula para que não haja o desconto.

§ 4º A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição deve ser manuscrito em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- ✓ Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia de documento pessoal, como modelo abaixo:



§ 5º O funcionário que pretende exercer o direito de oposição à contribuição assistencial, deverá comparecer na Sede do SindSaúde situado no SDS Venâncio III (CONIC), Bloco P, Sala 109/113, no prazo de 10 dias a contar do dia 25/04/2022.

Informamos que o documento deverá seguir os critérios do Parágrafo Quarto, devendo tirar uma cópia do documento pessoal informando a matrícula funcional e no próprio papel escrever a redação “não autorizando o desconto de 3% (três por cento)”.

O horário de expediente para o recebimento das cartas será do seguinte período:

Período matutino
09h às 12h

Período vespertino
14h às 17h

Handwritten signature

§ 6º O IGESDF deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

§ 7º Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDSAÚDE, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o IGESDF obrigado a homologar o TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de todos os empregados da base representada pelo Sindicato, diretamente no SINDSAÚDE /DF, a partir de 1 (um) ano de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

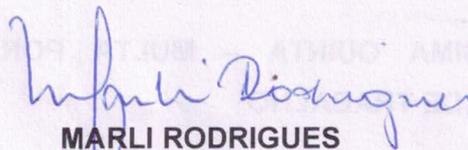
Parágrafo Único. A mesa de negociação a que se refere o caput tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca de acordo para as cláusulas não negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS

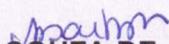
Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília-DF, 04 de abril de 2022.



MARLI RODRIGUES
CPF 338.987.821-15
Diretora-Presidente
SINDSAÚDE/DF



MARIELA SOUZA DE JESUS
CPF: 374.391.463-87
Diretora-Presidente Substituta
IGESDF